



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO CONSUMIDOR E PATRIMÔNIO PÚBLICO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E URBANISMO
ITU/SP

RECOMENDAÇÃO

INQUÉRITO CIVIL N.º MP 14.0306.0001462/2014-2 Nº Ordem 45/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO,
por intermédio dos Promotores de Justiça que esta subscrevem, no exercício de suas
atribuições constitucionais e legais, e

REITERANDO todas as considerações anteriores já
consubstanciadas na recomendação anterior, notadamente:

- I. Os princípios constitucionais norteadores da Administração Pública: legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência;
- II. A escassez de água no Município de Itu, situação alarmante que permeia há anos a cidade, agravada nos últimos meses;
- III. A urgência na tomada de medidas ao menos paliativas para minorar tal problema de falta d'água, em curto prazo;
- IV. A possibilidade, em situações de escassez, do uso prioritário dos recursos hídricos para o consumo humano;
- V. A possibilidade de suspensão das outorgas particulares de uso de água para atender a usos prioritários de interesse coletivo, quando não se disponha de fontes alternativas;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

VI. O dever da Concessionária do serviço público de abastecimento de água prover abastecimento emergencial aos usuários afetados;

CONSIDERANDO, que as respostas enviadas pelo Município e pela Agência Reguladora – AR-Itu, em que pese noticiarem a implementação de parte das recomendações anteriores do Ministério Público, mostram-se insuficientes diante da constatação da existência de mais de trezentos poços profundos de captação de água subterrânea, bem como outorgas particulares para captação de águas superficiais;

CONSIDERANDO que, dentre as medidas adotadas pelo Poder Executivo Municipal, está a requisição de área particular, na qual estão localizados apenas quatro poços profundos, mas que apenas tomou-se essa única ação concreta;

CONSIDERANDO as **informações do DAEE** acerca da existência de mais de trezentos poços de captação de águas profundas, muitos deles com vazões superiores a dez mil litros de água por hora, além de pontos de captação de águas superficiais particulares com grandes reservatórios;

CONSIDERANDO que grande parte dessa água captada por particulares vem sendo destinada para usos não prioritários, como **irrigação de campos improdutivos, parques, áreas de lazer e esporte, golfe**, ou destinação **estritamente comercial** (venda de água engarrafada ou em caminhões pipa), em detrimento da população;

CONSIDERANDO que parte considerável dessas captações de águas subterrâneas ou superficiais estão com suas outorgas vencidas, pressupondo-se situação irregular e ilegal, passível de sanções;

CONSIDERANDO a informação de que o Município e a Agência Reguladora de Itu estariam em “tratativas” com os detentores de uso dos poços



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ou de águas superficiais, mas estaria tendo **dificuldades em razão da não colaboração desses particulares;**

CONSIDERANDO que, nos termos da Política Nacional de Recursos Hídricos, a água é um bem de domínio público, inalienável e inapropriável, e, em situações de escassez, o uso prioritário é o consumo humano e a dessedentação de animais; **portanto as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a particulares podem ser suspensas, parcial ou totalmente, para atender a situações de calamidade, bem como para atender a usos prioritários de interesse coletivo quando não se disponha de fontes alternativas, ou seja, não justifica a inércia do Município em aguardar a colaboração voluntária desses particulares, sendo possível estender a requisição administrativa.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO, sem prejuízo da ratificação da recomendação anterior, RECOMENDA ao MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE ITU, por meio de seu Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO LUIZ CARVALHO GOMES, as seguintes medidas derradeiras, sob pena de responsabilização por omissão e infração aos princípios constitucionais-administrativos da legalidade e imparcialidade:

- a) **Ampliação das requisições administrativas de uso da propriedade privada nos locais em que existem a captação de águas profundas ou superficiais, notadamente aquelas de elevada vazão, nos termos dos relatórios encaminhados pelo Departamento de Água e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE, que seguem em anexo;**
- b) **Garantia aos proprietários indenização ulterior apenas na hipótese de comprovados danos à propriedade requisitada, sob pena de configurar improbidade administrativa;**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

- c) Revisão de suas atuais “tratativas” com particulares para captação de águas, bem de uso comum da coletividade, haja vista a desnecessidade de qualquer acordo ou anuência desses particulares diante da prevalência do interesse público sobre o privado e do poder supremo da Administração Pública;
- d) Não descurar dos requerimentos junto ao Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo – DAEE para suspensão das outorgas de direito de uso de águas subterrâneas ou superficiais expedidos para particulares, cujas vazões sejam significativas, conforme tabelas compiladas em anexo, e a concomitante outorga do direito de uso desse potencial hídrico ao Município enquanto durar a situação de desabastecimento de água;
- e) Zelar pelo princípio da impessoalidade, haja vista a existência de dezenas de outorgas a particulares que podem ser suspensas, revogadas ou limitadas, especialmente aquelas cujas autorizações de uso já expiraram, conforme tabelas em anexo;
- f) **Instar a concessionária Águas de Itu a captar a água desses pontos (águas subterrâneas ou superficiais) para distribuição e abastecimento público**, seja por meio dos reservatórios públicos já existentes, seja por transporte com caminhões pipa e, ainda, transposição para as estações de tratamento de água mais próximas, atendidos os **atos administrativos para regulamentar a requisição administrativa**;
- g) Implementar ampla e efetiva fiscalização sobre os pontos de captação de água irregulares, cujas outorgas estão vencidas, bem como sobre pontos clandestinos, viabilizando-se até mesmo a reversão das outorgas para o Município, sem prejuízo de aplicação de sanções cabíveis.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Para fins de controle deste procedimento administrativo e de informação ao Ministério Público de seu atendimento, solicita-se seja encaminhada resposta por escrito e fundamentada, no prazo de dez dias, a teor do disposto no artigo 97 do Ato Normativo nº 484-CPJ, de 05 de outubro de 2006, da Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo.

A expedição da presente Recomendação não afasta a possibilidade de judicialização do objeto de investigação do inquérito civil e a responsabilização dos representados envolvidos ou outros identificados no decorrer das diligências.

Itu, 7 de agosto de 2014.

ANA HELENA DE ALMEIDA PRADO P. DE CAMPOS

6ª Promotora de Justiça

Promotoria de Justiça do Consumidor e Patrimônio Público

MARIA PAULA PEREIRA DA ROCHA

Promotora de Justiça Substituta

Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo

JULIANO DE CAMARGO

Assistente Jurídico do Ministério Público